ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DE PÓS GRADUANDOS – FAPG E A EINS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA Ltda, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PÓS GRADUANDOS - FAPG, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede estabelecida na Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acácias, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12228-900, inscrita no CNPJ / MF sob o n° 10.405.698/0001-89, com Inscrição Municipal nº 168.270. legal e estatutariamente representada por seu Presidente Hudson Alberto Bode, residente à Rua Porto Novo, n°40, Apartamento 32-B, no Jardim Satélite, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada FAPG e a empresa EINS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA Ltda, entidade de direito privado, com fins lucrátivos, com personalidade jurídica própria, com sede na Rua Hermann Lange, nº 270, Joinville, Santa Catarina, CEP 88219-160, inscrito no CNPJ / MF sob o no 11.813.093/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Fábio Wagner Pinto, residente a Rua Piritiba, 390, Casa 21, CEP 89219-020, doravante denominada Eins, acordam em estabelecer o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com base na Lei nº8.958/94, com o propósito de regular os direitos e obrigações de cada um dos partícipes relativamente à execução de programas, projetos e atividades de cooperação técnica, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes em vigor, regendo-se ainda pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjunção de esforços entre a FAPG e a Eins para a promoção do ensino, da pesquisa e da extensão com o intuito de contribuir para o desenvolvimento acadêmico e industrial por meio da identificação de atividades de interesse comum entre as partes, a saber:

- a) Intercâmbio de know-how e tecnologias;
- b) Projetos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento;
- c) Publicações conjuntas;
- d) Treinamentos;
- e) Apoiar projetos conjuntos específicos que envolvam troca de informações, peritos, materiais didáticos, publicações científicas, equipamentos e outros elementos necessários para o desenvolvimento das competências das partes;
- f) Oferecer suporte técnico e científico;

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO

2.1- A execução do objeto acordado na cláusula primeira desenvolver-se-á por meio do projeto a ser desenvolvido pelas partes, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, os quais somente serão executados mediante a prévia celebração de convênios, dos quais constarão todas as diretrizes relevantes

JA;

Jali 3.

aos respectivos projetos e que serão parte integrante e inseparável destes instrumentos.

- 2.2- A FAPG e a Eins obrigam-se, mutuamente, a colocar à disposição dos projetos, nos prazos e condições estipulados e em conformidade com as obrigações assumidas por cada uma das partes por meio de instrumentos jurídicos próprios, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à consecução do objeto especificado na cláusula primeira.
- 2.3- Fontes de recursos adicionais para custear as atividades comuns, poderão ser pleiteadas por uma ou por outra instituição, sempre por meio de instrumentos jurídicos próprios.

CLÁUSULA 3ª - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações decorrentes deste ACORDO que venham a incorrer em custos serão definidas em projetos específicos, com objetivos, métodos e recursos estabelecidos, a serem firmados de comum acordo entre as partes, relacionando papéis e responsabilidades de cada signatário e designando os recursos capazes de viabilizá-los, por meio de instrumentos jurídicos próprios, e deverão conter as seguintes informações:

a) Objeto;

- b) Partícipes, bem como suas responsabilidades no desenvolvimento das ações;
- c) Plano de Trabalho relativo às ações a serem desenvolvidas e os recursos financeiros necessários a sua execução;
- d) Indicação da entidade que coordenará os projetos;
- e) Legislação aplicável (RLC/SICONVI, etc.);

f) Direitos autorais.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS

- 4.1- O presente ACORDO não implicará aporte ou transferência de recursos financeiros, devendo cada uma arcar com os custos correspondentes às suas obrigações.
- 4.2- As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos das partes, observando-se as responsabilidade e atividades inerentes a cada um deles.

CLÁSULA 5ª – DOS REPRESENTANTES

5.1- As partes designarão representantes que serão os responsáveis pelo desenvolvimento e coordenação das ações conjuntas objeto deste ACORDO e dele decorrentes.

CLÁUSULA 6ª - DO PESSOAL

30 -

O pessoal utilizado por qualquer uma das partes na execução deste ACORDO na condição de empregado, autônomo ou qualquer outro título, não terá nenhum vínculo ou direito em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada um deles a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, notadamente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA 7º - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigorará por 03 (três) anos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1- Este ACORDO poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer momento, por meio de notificação escrita a outra parte, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2- Caso esteja vigorando projeto ou programa específico, o denunciante deverá cumprir todas as obrigações neles previstas até a sua conclusão, a não ser que as partes decidam diferentemente.
- 8.3- Este ACORDO também poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.
- 8.4- Ocorrendo qualquer hipótese que implique rescisão, fica assegurado o prosseguimento dos trabalhos em curso, até o seu término.
- 8.5- Este ACORDO poderá ser modificado ou alterado, exceto quanto o seu objeto, por acordo entre as partes, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9ª - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 9.1- As partes deverão resolver qualquer controvérsia ou divergência que possa surgir na interpretação ou execução deste ACORDO mediante meios conciliatórios e negociação direta, ou por troca de correspondência.
- 9.2- Os casos de natureza técnica, omissos neste ACORDO, serão resolvidos igualmente mediante entendimento entre as partes.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

Para dirimir as dúvidas porventura não solucionadas na esfera administrativa, as partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, São Paulo, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas abaixo.

Fábio Wagner Pinto

Fina Soluções em Engenharia Ltda

Maité/Simara Dias Pinto

Testemunha

Fina Dias Pinto

Testemunha



Hudson Alberto Bode Fund. Apolo Pesq. de Pós Graduandos Diretor Presidente



